SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002781/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio do Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo - Sindpaes, CNPJ nº 28.151.355/0001-09, do Plano ANAPARprev, CNPB nº 2008.0008-18, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007794/2019-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Autorizar as alterações no regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92.

Art. 3º Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Repactuados Pré-70, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 4º Autorizar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92.

Art. 5º Autorizar o Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados Pré-70, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007795/2019-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Autorizar as alterações no regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47.

Art. 3º Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados Pré-70, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 4º Autorizar o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47.

Art. 5º Autorizar o Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados Pré-70, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria SUSEP/DIR1 nº 9, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, edição 250, seção 1, pág. 39,

Onde se lê: "... CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO",

Leia-se "... DANILO MACEDO MOURA".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5° do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o deferimento do Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa - PPLR, previsto no inciso II do art. 25, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano calendário 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.002102/2012-07, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 878, de 04 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2019.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.219, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Divulga os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica 2019 na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, Substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, serão observados, no exercício de 2020, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 1, de 11 de dezembro de 2019;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao Fundeb, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e unidade federada estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no percentual de 3,31% (referente ao período de julho de 2018 a junho de 2019), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício 2019, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, § 1º e § 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.643,16 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), previsto para o exercício de 2020.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2020, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2019, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e na estimativa das receitas do Fundeb provenientes das contribuições dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da complementação da União por estado e pelo Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados do Fundeb, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação, Substituto

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia, Substituto

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2020

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO																	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL		ESPECIAL	INDÍG./ QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. ED. PROFIS-SIONAL
AC	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.536,80	4.124,36	4.743,01	4.536,80	4.949,23	5.361,67	5.155,45	5.361,67	5.361,67	5.361,67	4.949,23	4.949,23	4.949,23	3.299,49	4.949,23
AL	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
AM	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
AP	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.051,98	4.592,71	5.281,62	5.051,98	5.511,26	5.970,53	5.740,89	5.970,53	5.970,53	5.970,53	5.511,26	5.511,26	5.511,26	3.674,17	5.511,26
BA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
CE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
DF	5.512,31	5.512,31	5.088,28	4.664,26	4.240,24	4.876,27	4.664,26	5.088,28	5.512,31	5.300,29	5.512,31	5.512,31	5.512,31	5.088,28	5.088,28	5.088,28	3.392,19	5.088,28
ES	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.294,28	3.903,89	4.489,47	4.294,28	4.684,67	5.075,06	4.879,86	5.075,06	5.075,06	5.075,06	4.684,67	4.684,67	4.684,67	3.123,11	4.684,67
GO	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.441,89	4.038,08	4.643,79	4.441,89	4.845,70	5.249,50	5.047,60	5.249,50	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.845,70	4.845,70	3.230,46	4.845,70
MA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
MG	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.340,14	3.945,58	4.537,42	4.340,14	4.734,70	5.129,25	4.931,98	5.129,25	5.129,25	5.129,25	4.734,70	4.734,70	4.734,70	3.156,46	4.734,70
MS	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.451,09	4.046,45	4.653,41	4.451,09	4.855,74	5.260,38	5.058,06	5.260,38	5.260,38	5.260,38	4.855,74	4.855,74	4.855,74	3.237,16	4.855,74
MT	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.317,13	3.924,66	4.513,36	4.317,13	4.709,60	5.102,06	4.905,83	5.102,06	5.102,06	5.102,06	4.709,60	4.709,60	4.709,60	3.139,73	4.709,60
PA	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
PB	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
PE	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.007,47	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.553,94	4.736,10	4.736,10	4.736,10	4.371,79	4.371,79	4.371,79	2.914,52	4.371,79
PI	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.017,48	3.643,16	4.189,63	4.007,47	4.371,79	4.736,10	4.565,32	4.747,93	4.747,93	4.747,93	4.382,71	4.382,71	4.382,71	2.892,81	4.339,21
PR	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.350,34	3.954,85	4.548,08	4.350,34	4.745,82	5.141,31	4.943,56	5.141,31	5.141,31	5.141,31	4.745,82	4.745,82	4.745,82	3.163,88	4.745,82
RJ	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.082,95	3.711,77	4.268,54	4.082,95	4.454,13	4.825,30	4.639,72	4.825,30	4.825,30	4.825,30	4.454,13	4.454,13	4.454,13	2.969,42	4.454,13
RN	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.184,27	3.803,88	4.374,46	4.184,27	4.564,66	4.945,04	4.754,85	4.945,04	4.945,04	4.945,04	4.564,66	4.564,66	4.564,66	3.043,10	4.564,66
RO	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.582,61	4.166,01	4.790,91	4.582,61	4.999,21	5.415,81	5.207,51	5.415,81	5.415,81	5.415,81	4.999,21	4.999,21	4.999,21	3.332,81	4.999,21
RR	6.608,06	6.608,06	6.099,75	5.591,43	5.083,12	5.845,59	5.591,43	6.099,75	6.608,06	6.353,90	6.608,06	6.608,06	6.608,06	6.099,75	6.099,75	6.099,75	4.066,50	6.099,75
RS	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.325,23	4.841,12	5.567,29	5.325,23	5.809,35	6.293,46	6.051,40	6.293,46	6.293,46	6.293,46	5.809,35	5.809,35	5.809,35	3.872,90	5.809,35
SC	5.648,49	5.648,49	5.213,99	4.779,49	4.344,99	4.996,74	4.779,49	5.213,99	5.648,49	5.431,24	5.648,49	5.648,49	5.648,49	5.213,99	5.213,99	5.213,99	3.475,99	5.213,99
SE	5.480,61	5.480,61	5.059,02	4.637,44	4.215,85	4.848,23	4.637,44	5.059,02	5.480,61	5.269,81	5.480,61	5.480,61	5.480,61	5.059,02	5.059,02	5.059,02	3.372,68	5.059,02
SP	5.530,42	5.530,42	5.105,00	4.679,58	4.254,17	4.892,29	4.679,58	5.105,00	5.530,42	5.317,71	5.530,42	5.530,42	5.530,42	5.105,00	5.105,00	5.105,00	3.403,33	5.105,00
TO	5.848,85	5.848,85	5.398,93	4.949,02	4.499,11	5.173,98	4.949,02	5.398,93	5.848,85	5.623,89	5.848,85	5.848,85	5.848,85	5.398,93	5.398,93	5.398,93	3.599,29	5.398,93
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2020 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC	4.536,80	3.299,49	5.361,67	4.536,80	5.155,45	5.155,45	5.155,45	4.949,23	3.299,49	4.949,23	1.150.404,50	-	1.150.404,50
AL	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.333.982,60	517.789,20	2.851.771,80
AM	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	3.038.166,10	1.259.483,80	4.297.649,90
AP	5.051,98	3.674,17	5.970,53	5.051,98	5.740,89	5.740,89	5.740,89	5.511,26	3.674,17	5.511,26	991.435,10	-	991.435,10
BA	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	9.443.051,00	2.406.896,90	11.849.948,00
CE	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	5.430.383,30	1.754.675,00	7.185.058,30
DF	4.664,26	3.392,19	5.512,31	4.664,26	5.300,29	5.300,29	5.300,29	5.088,28	3.392,19	5.088,28	2.171.861,90	-	2.171.861,90
ES	4.294,28	3.123,11	5.075,06	4.294,28	4.879,86	4.879,86	4.879,86	4.684,67	3.123,11	4.684,67	3.250.124,90	-	3.250.124,90
GO	4.441,89	3.230,46	5.249,50	4.441,89	5.047,60	5.047,60	5.047,60	4.845,70	3.230,46	4.845,70	5.291.877,50	-	5.291.877,50
MA	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.130.037,30	3.236.820,70	7.366.858,00
MG	4.340,14	3.156,46	5.129,25	4.340,14	4.931,98	4.931,98	4.931,98	4.734,70	3.156,46	4.734,70	16.072.923,80	-	16.072.923,80
MS	4.451,09	3.237,16	5.260,38	4.451,09	5.058,06	5.058,06	5.058,06	4.855,74	3.237,16	4.855,74	2.691.902,80	-	2.691.902,80
MT	4.317,13	3.139,73	5.102,06	4.317,13	4.905,83	4.905,83	4.905,83	4.709,60	3.139,73	4.709,60	3.336.822,60	-	3.336.822,60
PA	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	4.649.153,40	3.730.801,10	8.379.954,40
PB	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	2.950.801,40	132.668,90	3.083.470,30
PE	4.007,47	2.914,52	4.736,10	4.007,47	4.553,94	4.553,94	4.553,94	4.371,79	2.914,52	4.371,79	6.206.718,40	554.111,50	6.760.829,80
PI	4.017,48	2.921,81	4.747,93	4.017,48	4.565,32	4.565,32	4.565,32	4.382,71	2.892,81	4.382,71	2.481.419,90	615.951,30	3.097.371,30
PR	4.350,34	3.163,88	5.141,31	4.350,34	4.943,56	4.943,56	4.943,56	4.745,82	3.163,88	4.745,82	9.456.034,90	-	9.456.034,90
RJ	4.082,95	2.969,42	4.825,30	4.082,95	4.639,72	4.639,72	4.639,72	4.454,13	2.969,42	4.454,13	9.940.827,80	-	9.940.827,80
RN	4.184,27	3.043,10	4.945,04	4.184,27	4.754,85	4.754,85	4.754,85	4.564,66	3.043,10	4.564,66	2.684.486,30	-	2.684.486,30
RO	4.582,61	3.332,81	5.415,81	4.582,61	5.207,51	5.207,51	5.207,51	4.999,21	3.332,81	4.999,21	1.665.184,80	-	1.665.184,80
RR	5.591,43	4.066,50	6.608,06	5.591,43	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.099,75	4.066,50	6.099,75	839.008,30	-	839.008,30
RS	5.325,23	3.872,90	6.293,46	5.325,23	6.051,40	6.051,40	6.051,40	5.809,35	3.872,90	5.809,35	10.138.754,80	-	10.138.754,80

SC	4.779,49	3.475,99	5.648,49	4.779,49	5.431,24	5.431,24	5.431,24	5.213,99	3.475,99	5.213,99	6.542.154,60	-	6.542.154,60
SE	4.637,44	3.372,68	5.480,61	4.637,44	5.269,81	5.269,81	5.269,81	5.059,02	3.372,68	5.059,02	1.964.240,10	-	1.964.240,10
SP	4.679,58	3.403,33	5.530,42	4.679,58	5.317,71	5.317,71	5.317,71	5.105,00	3.403,33	5.105,00	37.202.267,60	-	37.202.267,60
TO	4.949,02	3.599,29	5.848,85	4.949,02	5.623,89	5.623,89	5.623,89	5.398,93	3.599,29	5.398,93	1.825.955,40	-	1.825.955,40
BR											157.879.981,30	14.209.198,30	172.089.179,60

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2020 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R$ 1,00

MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
FEV	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
MAR	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
ABR	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
MAI	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
JUN	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
JUL	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
AGO	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
SET	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
OUT	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
NOV	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
DEZ	Comp. da União	36.676.734,12	89.213.438,31	170.488.532,89	124.289.478,59	229.274.796,33	264.265.074,45	9.397.378,75	39.249.561,38	43.629.885,78	1.006.484.880,60
	Comp. ao Piso	4.075.192,68	9.912.604,26	18.943.170,32	13.809.942,07	25.474.977,37	29.362.786,05	1.044.153,19	4.361.062,37	4.847.765,09	111.831.653,40
JAN/2020 (*)	Comp. da União	77.668.378,15	188.922.575,19	361.034.540,25	263.201.248,77	485.523.098,11	559.620.157,69	19.900.331,52	83.116.718,17	92.392.699,34	2.131.379.747,19
	Comp. ao Piso	8.629.819,81	20.991.397,20	40.114.948,93	29.244.583,14	53.947.010,90	62.180.017,52	2.211.148,00	9.235.190,97	10.265.855,44	236.819.971,91
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	517.789.187,59	1.259.483.834,91	2.406.896.934,93	1.754.674.991,85	3.236.820.654,07	3.730.801.051,09	132.668.876,52	554.111.454,73	615.951.328,70	14.209.198.314,39
SUBTOTAL (B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)	Comp. ao Piso	57.532.131,97	139.942.648,32	267.432.992,77	194.963.887,98	359.646.739,34	414.533.450,12	14.740.986,28	61.567.939,41	68.439.036,52	1.578.799.812,71
TOTAL GERAL (A+B) (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		575.321.319,56	1.399.426.483,23	2.674.329.927,70	1.949.638.879,83	3.596.467.393,41	4.145.334.501,21	147.409.862,80	615.679.394,14	684.390.365,22	15.787.998.127,10

(*) Correspondente a 15% do total de 2020 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	3.448,62	3.517,60	3.621,05	3.690,03	3.690,03
AL	1.481,04	1.510,66	1.555,09	1.584,71	1.584,71
AM	1.955,24	1.994,35	2.053,01	2.092,11	2.092,11
AP	3.659,40	3.732,59	3.842,37	3.915,56	3.915,56
BA	1.523,72	1.554,20	1.599,91	1.630,38	1.630,38
CE	1.523,79	1.554,26	1.599,98	1.630,45	1.630,45
DF	3.589,99	3.661,79	3.769,49	3.841,29	3.841,29
ES	3.323,57	3.390,04	3.489,75	3.556,22	3.556,22
GO	2.224,60	2.269,10	2.335,84	2.380,33	2.380,33
MA*	1.396,71	1.424,64	1.466,54	1.494,48	1.494,48
MG	2.236,55	2.281,28	2.348,37	2.393,10	2.393,10
MS	2.923,68	2.982,15	3.069,87	3.128,34	3.128,34
MT	2.441,49	2.490,32	2.563,57	2.612,40	2.612,40
PA*	1.396,71	1.424,64	1.466,54	1.494,48	1.494,48
PB	1.708,41	1.742,58	1.793,83	1.828,00	1.828,00
PE	1.766,10	1.801,42	1.854,40	1.889,72	1.889,72
PI	1.582,26	1.613,90	1.661,37	1.693,01	1.693,01
PR	2.593,56	2.645,43	2.723,24	2.775,11	2.775,11
RJ	2.468,03	2.517,39	2.591,43	2.640,79	2.640,79
RN	2.434,56	2.483,25	2.556,29	2.604,98	2.604,98
RO	2.602,79	2.654,84	2.732,93	2.784,98	2.784,98
RR	4.588,64	4.680,41	4.818,07	4.909,85	4.909,85
RS	3.044,46	3.105,34	3.196,68	3.257,57	3.257,57
SC	2.841,29	2.898,11	2.983,35	3.040,18	3.040,18
SE	2.456,17	2.505,29	2.578,98	2.628,10	2.628,10
SP	3.719,61	3.794,00	3.905,59	3.979,99	3.979,99
TO	3.108,15	3.170,31	3.263,55	3.325,72	3.325,72

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006